



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 099, de 04 de maio de 2.000

Cria cargos de carreira na Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal, os seguintes cargos, sujeitos à aprovação em concurso público:

- 01 Auxiliar de Contabilidade;
- 02 Auxiliar de Recursos Humanos;
- 01 Auxiliar de Secretaria;
- 01 Bibliotecária;
- 01 Digitador;
- 01 Orientadora Educacional;
- 01 Pintor.
- 05 Professor I

Art. 2º - O Anexo II, integrante da Lei Municipal nº 83/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DO QUADRO DE SERVIDORES SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Denominação	Vencimentos R\$
01	Auxiliar de Administração	261,00
02	Auxiliar de Contabilidade	272,00
01	Auxiliar de Educação	150,00
05	Auxiliar de Enfermagem	150,00
01	Auxiliar de Farmácia	150,00
01	Auxiliar de Obras	261,00
01	Auxiliar de Planejamento e Urbanismo	339,30
03	Auxiliar de Recursos Humanos	180,00
03	Auxiliar de Secretaria	180,00
09	Auxiliar de Serviços Gerais	170,00
01	Auxiliar de Tesouraria	180,00
01	Auxiliar do serviço de Comunicação	150,00
02	Bibliotecária	225,00
03	Bombeiro	255,20
15	Cantineira	170,00

Handwritten marks in the top right corner.

Handwritten title or header text.

First paragraph of handwritten text.

Second paragraph of handwritten text.

Third paragraph of handwritten text, containing several lines.

Fourth paragraph of handwritten text.

Fifth paragraph of handwritten text.

Large block of handwritten text, possibly a list or detailed notes, occupying the bottom half of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Carpinteiro	150,00
01	Carroceiro	152,00
01	Desenhista	220,00
02	Digitador	170,00
01	Escriturário	150,00
01	Fiscal de Obras	150,00
01	Fiscal do Serviço de Água	280,00
01	Gari	150,00
01	Jardineiro	150,00
01	Marceneiro	180,00
01	Mestre de Obras	240,00
03	Motorista	280,00
01	Nutricionista	240,00
01	Operador de Serviços Gerais	140,00
03	Orientador	460,00
01	Pedreiro	200,00
02	Pintor	260,00
27	Professor I	255,00
10	Professor II	305,00
04	Recepcionista geral	300,00
01	Secretária Escolar	210,00
01	Servente de Pedreiro	180,00
03	Supervisor	310,00
01	Telefonista	150,00
01	Topógrafo	220,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 04 DE MAIO DE 2.000


Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Uma Empresa

Data: 12 de maio de 2000

Edição: _____

Página: 19

Servidor(a) Juliana L. Rodrigues

Rodrigues
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento este-
-xado no quadro próprio, no saguão
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-
-do de (datas por extenso):

_____ado em doze e dois de maio
de dois mil

_____telirado em doze e três de
junho de dois mil

Servidor(a) Juliana L. Rodrigues

Rodrigues
Assinatura